



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 482/2017

De 21 de setembro de 2017

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer DOAÇÃO MODAL – com encargos – do bem imóvel que indica, de propriedade do Município de São Francisco do Conde a empresa BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO CONDE, Estado da Bahia, com amparo no artigo 17, § 4º, da Lei 8.666/93, no artigo 101, I, a, da Lei Orgânica do Município e ainda no disposto do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) e na Lei Municipal nº 129/2010 de Fomento Industrial – Atração de Investimento (PAINVEST), Artigos 1º, 3º, 6º, 170 e outros da Constituição Federal e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do que preceitua o arcabouço legal vigente, a proceder a Doação Modal de uma área de terra de propriedade do Município de São Francisco do Conde, medindo 32.315,31 m² (trinta e dois mil, trezentos e quinze metros e trinta e um centímetros quadrados), a ser desmembrada da sua maior porção que é de 18,61 ha (dezoito hectares e sessenta e um centésimos de centiares) correspondente a 186.100,00 m² (cento e oitenta e seis mil e cem metros quadrados), à Empresa BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., terreno devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Francisco do Conde-Ba, sob o nº 306, Livro 2-D, fls. 06, situada na Avenida Juvenal Eugênio de Queiróz, s/n, Bairro da Baixa Fria, neste Município de São Francisco do Conde-BA, tudo conforme documentação pública, anexa, para a produção dos seus efeitos.

Parágrafo Único – O bem descrito no caput deste artigo será destinado à Donatária - BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., à instalação de uma fábrica de colchões, que poderá atingir uma produção mensal de 20.000 (vinte mil) unidades, no Município de São Francisco do Conde, de acordo com o pactuado através do Protocolo de Intenções nº 03/2017, firmado por esta com a Municipalidade, o qual faz parte integrante deste independente de transcrição. A presente Doação será formalizada mediante Escritura Pública de Doação Modal.

Art. 2º. Os encargos decorrentes da presente Doação são aqueles constantes no Protocolo de Intenções, o qual faz parte integrante desta Lei independente de transcrição.



Parágrafo Único – Para a produção dos efeitos jurídicos de que trata a Doação aqui autorizada, principalmente a incorporação definitiva ao patrimônio da Donatária (BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.), obrigatoriamente deverão ser cumpridos todos os encargos dispostos no referido Protocolo de Intenções, pelo que, Declarações das Secretarias Municipais de Infraestrutura, de Desenvolvimento Econômico, de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, do Planejamento, da Fazenda e Orçamento e de Serviços, Conservação e Ordem Pública, deverão ser firmadas noticiando a sua realização.

Art. 3º. O prazo para o cumprimento dos encargos por parte da Donatária, será de até 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura da Escritura de Doação Modal, pelo que, desde que honrado integralmente os encargos de que trata o Protocolo de Intenções, a propriedade será incorporada ao seu patrimônio.

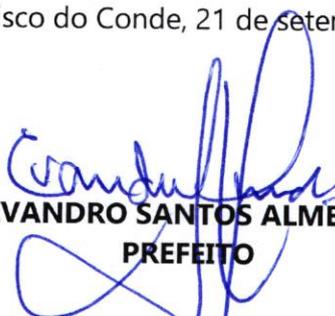
Art. 4º. Fica determinada a Cláusula de Reversão para o caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Donatária, ou a desnaturação da finalidade da Doação, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador.

Art. 5º. Recai sobre a área o objeto de doação as Cláusulas Restritivas de Direito, quais sejam, de Inalienabilidade, Incomunicabilidade e Impenhorabilidade, até o cumprimento mencionado no art. 3º desta Lei.

Art. 6º. Em caso de motivo superveniente e alheio à vontade das partes, bem como de imprevisão, à exemplo de impossibilidade e/ou tardança no cumprimento do pactuado no Protocolo de Intenções e que venha a prejudicar o cumprimento da instalação/construção da filial da empresa, sem efeito algum ficará o Protocolo de Intenções e anulado juntamente com a matrícula da Escritura de Doação Modal, retornando a posse e a propriedade da área ao acervo de bens imobiliário do Município sem falar em indenização para nenhuma das partes.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, 21 de setembro de 2017


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO


Ana Christina de Oliveira Lima
Secretária de Desenvolvimento Econômico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2017

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE E A EMPRESA BASE INDÚSTRIAS
REUNIDAS LTDA

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, pessoa jurídica de direito público, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 13.830.823/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EVANDRO SANTOS ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 083.390.075-72, residente na Praça da Independência, s/nº, Centro, São Francisco do Conde - Bahia, CEP 43.900-000, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO, e do outro lado a empresa **BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.**, estabelecida na Rua X-41, Qd. A, Chácara 4, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia, CEP: 74.922-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.393.196/0001-31, neste ato representada por seus representantes legais, o Sr. **Alberto Procópio Pires**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 4981685178193 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.171.471-68 e a Sra. **Jussara Chaves Valente Procópio**, brasileira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 1.807.330 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 441.336.931-91; casados em comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados à Rua 8ª, Qd-4, Lt. 76, nº 899, Apt. 1800, Setor Oeste, Goiânia-GO. Aqui denominada simplesmente **EMPRESA**, pactuam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, sujeitando-se, os partícipes, no que couber, aos artigos 17, § 4º, da Lei 8.666/93, no art. 101, I, a, da Lei Orgânica do Município, Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), Lei Municipal nº 129/2010 de Fomento Industrial- Atracção de Investimento (PAINVEST), Art. 1º, 3º, 6º, 170º e outros da Constituição Federal e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, além das respectivas alterações e demais normas pertinentes que se fizeram necessárias, consoante as condições adiante estipuladas.

Considerando que o Município de São Francisco do Conde vem empreendendo grandes esforços no sentido de desenvolver a economia Sanfranciscana, bem como gerar empregos, notadamente para mão de obra não qualificada tendo em vista a melhoria das condições econômicas e sociais da sua população;

Considerando que os empregos gerados não se traduzem apenas em melhor qualidade de vida da população diretamente atingida, que é o objetivo maior da administração municipal, mais também pela dinâmica ocasionada através da atividade econômica da renda gerada pelos salários a serem pagos pelos novos empreendimentos;

Considerando que para viabilizar a instalação de empresas em sua sede, o município necessita implementar uma política de benefícios que compense as desvantagens decorrentes de possível instalação em outros municípios ou transferências de suas instalações para fora, face a atração concretizada por vantagens por eles ofertadas, políticas estas que se constitui em facilitar a implantação de empresas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-8000



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2017

Considerando que tais incentivos a serem concedido pelo Município, e descrito genericamente no corpo deste termo de Protocolo de Intenções, se constituem em elementos fundamentais para viabilização do empreendimento supra referido;

Considerando a importância da reciprocidade de ações dos setores público e privado, no sentido do enfrentamento da exclusão social e da redistribuição de renda.

Resolvem as partes, celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, nos termos e condições constantes nas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a Doação Modal de uma área de terra de propriedade do Município de São Francisco do Conde, medindo: **32.315,31 m²** (Trinta e dois mil trezentos e quinze metros e trinta e um centímetros quadrados), conforme memorial descritivo a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **000 M 0001**, de coordenadas **N 8.605.631,19 m.** e **E 536.868,73 m.**, situado no limite com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, deste, segue com azimute de 179°57'27" e distância de 115,74 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0002**, de coordenadas **N 8.605.515,45 m.** e **E 536.868,81 m.**; **deste**, segue com azimute de 270°57'39" e distância de 26,15 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0003**, de coordenadas **N 8.605.515,89 m.** e **E 536.842,66 m.**; **deste**, segue com azimute de 270°03'06" e distância de 18,14 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0004**, de coordenadas **N 8.605.515,90 m.** e **E 536.824,52 m.**; **deste**, segue com azimute de 265°11'53" e distância de 102,98 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0005**, de coordenadas **N 8.605.507,28 m.** e **E 536.721,91 m.**; **deste**, segue com azimute de 253°28'52" e distância de 34,22 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0006**, de coordenadas **N 8.605.497,55 m.** e **E 536.689,10 m.**; **deste**, segue com azimute de 248°12'46" e distância de 32,47 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0007**, de coordenadas **N 8.605.485,50 m.** e **E 536.658,95 m.**; **deste**, segue com azimute de 248°31'45" e distância de 26,10 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0008**, de coordenadas **N 8.605.475,95 m.** e **E 536.634,66 m.**; **deste**, segue com azimute de 233°49'28" e distância de 11,02 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0009**, de coordenadas **N 8.605.469,44 m.** e **E 536.625,76 m.**; **deste**, segue com azimute de 225°16'19" e distância de 32,38 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0010**, de coordenadas **N 8.605.446,65 m.** e **E 536.602,76 m.**; **deste**, segue com azimute de 269°52'41" e distância de 17,34 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0011**, de coordenadas **N 8.605.446,62 m.** e **E 536.585,42 m.**



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2017

deste, segue com azimute de $1^{\circ}57'06''$ e distância de 22,57 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0012**, de coordenadas **N 8.605.469,18 m.** e **E 536.586,18 m.**; deste, segue com azimute de $265^{\circ}31'54''$ e distância de 29,49 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0013**, de coordenadas **N 8.605.466,88 m.** e **E 536.556,78 m.**; deste, segue com azimute de $335^{\circ}28'56''$ e distância de 45,51 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0014**, de coordenadas **N 8.605.508,28 m.** e **E 536.537,90 m.**; deste, segue com azimute de $64^{\circ}18'21''$ e distância de 110,10 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0015**, de coordenadas **N 8.605.556,02 m.** e **E 536.637,11 m.**; deste, segue com azimute de $39^{\circ}47'38''$ e distância de 97,67 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0016**, de coordenadas **N 8.605.631,06 m.** e **E 536.699,62 m.**; deste, segue com azimute de $89^{\circ}57'26''$ e distância de 169,10 m., confrontando neste trecho com **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** - até o vértice **000 M 0001**, de coordenadas **N 8.605.631,19 m.** e **E 536.868,73 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 39° WGr**, tendo como o Datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, a ser desmembrada da porção maior da área de 18,61 hectares, situada na BA 522, Av. Juvenal Eugênio Queiroz, s/nº, Bairro da Baixa Fria, no município de São Francisco do Conde-Ba., com matrícula nº 306, Livro 2-D, fls. 06, no registro geral do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Francisco do Conde-Ba., e 04 (quatro) Galpões edificadas na referida área ora a ser doada, com as seguintes metragens: Galpão 1: Área 4.160,59m²; Galpão 2: Área 808,77m²; Galpão 3: Área 3.593,83m² e Galpão 4: Área 1.017,11m², tendo sido os Galpões e Terreno objetos da Doação Modal avaliados em R\$ 7.308.455,37 (sete milhões, trezentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), que serão averbados na matrícula da escritura de Doação Modal, sob inteira responsabilidade da donatária, cabendo ao município tão somente a disponibilização da documentação necessária.

Parágrafo Primeiro: O Município é o único e exclusivo responsável pela descrição acima citada ser a exata reprodução do terreno de fato cedido em Doação Modal, bem como por toda a documentação que baseou a matrícula nº 306, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de São Francisco do Conde-Ba.

Parágrafo Segundo: A empresa projeta investimento no Município para instalação de uma Fábrica de Colchões, que poderá atingir uma produção mensal de 20.000 (vinte mil) unidades.

Para o processo produtivo dos colchões a empresa fará a instalação de uma unidade produtora de molas, uma unidade produtora de espuma, além de uma marcenaria completa e altamente capaz e uma frota de Caminhões que poderá chegar a 30 (trinta) veículos.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2017

Parágrafo Terceiro: A previsão de investimentos no Município para estas instalações, é aquela projeção constante na carta de intenções emitida pela Empresa que integra o processo administrativo nº 2543/2017, no prazo Máximo de vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, a partir da lavratura da escritura pública;

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES será de 03 (três) anos, podendo recair sobre esse prazo a teoria da imprevisão e/ou ser prorrogado por igual período de forma sucessiva, através de Termo Aditivo, se assim acordarem as partes, nos termos da legislação vigente.

No caso da antecipação do cumprimento das responsabilidades assumidas neste termo pela empresa, o município irá requerer junto ao Cartório de Registro de imóvel e hipoteca da comarca de São Francisco do Conde, a averbação, incorporando ao acervo de bem imobiliário da referida empresa.

CLAUSULA TERCEIRA - SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

- a) Deverá o Município de São Francisco do Conde, assinar Escritura de Doação Modal de uma área de terra de sua propriedade, medindo: **32.315,31 m²** (Trinta e dois mil trezentos e quinze metros e trinta e um centímetros quadrados) com quatro galpões já edificadas na referida área, sendo cada um com tamanhos diferentes, conforme já descritos acima, que serão averbados posteriormente na matrícula da escritura de doação modal em favor da empresa **BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA**, área está localizada na BA 522, Av. Juvenal Eugenio de Queiroz, s/nº, Bairro da Baixa Fria, no município de São Francisco do Conde-Ba.
- b) Atestar previamente, em favor da empresa, de acordo com as normas vigentes, os projetos das Instalações de uma Fábrica de Colchões com as unidades produtoras de Molas, Espuma e um Marcenaria completa e altamente capaz;
- c) Realizar a terraplanagem com a devida compactação e drenagem para aplicação de Pavimentação preparada para receber a circulação de veículos pesados (Caminhões e Carretas);
- d) Responsabilizar-se pela elaboração e confecção de todos os projetos arquitetônicos, projetos de infra-estrutura, auxílio técnico e plantas de futuras edificações, em conformidade com a lei municipal 129/2010.
- e) Auxiliar e orientar a **BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA**, dentro dos limites da sua competência, e observadas as regras legais, a obter as licenças necessárias para a construção e instalação da referida empresa.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2017

- f) Fornecer à **BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA**, no momento da lavratura da escritura pública, o projeto das obras publicas para o cumprimento do encargo proposto;
- g) Ressarcir todos os danos causados à **BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA**, inclusive de natureza indenizatória, por descumprimento de suas obrigações, ressalvados os casos fortuitos e força maior que impeça o cumprimento das suas obrigações, sendo aplicável também a teoria da imprevisão;
- h) Ao término de vigência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, considerando que a empresa cumpriu com todas as condições estabelecidas neste termo, efetivar a Doação Modal, para todos os efeitos, devendo o imóvel objeto deste termo ser de propriedade plena da empresa **BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA**, sem qualquer restrição ou impedimentos, mediante a efetiva formalização do registro de propriedade do imóvel, incorporando ao acervo de bem imobiliário da empresa.
- i) Conceder isenção do IPTU/ITU pelo período de 02 (dois) anos em consonância com a lei municipal 129/2010 no seu art. 4º. Inciso VI e Inciso IV do art. 106, da Lei municipal 235/2011 – Código Tributário e de Rendas.

CLAUSULA QUARTA – SÃO RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

- a) Proceder a construção e adequação das instalações para o perfeito funcionamento do empreendimento (instalação de uma fábrica de colchões, com uma Unidade produtora de molas para colchões, com uma unidade de produção de espumas, uma marcenaria completa e uma frota de caminhões que poderá chegar a 30 veículos, além da pavimentação em asfalto ou paralelepípedos ou outros similares;
- b) Realizar, às suas expensas, as obras de infraestrutura necessárias para realização do empreendimento, tais como instalação padrão e usual, ou especial, de energia e água, e todos os demais custos inerentes à atividade empresarial;
- c) Arcar com as despesas cartorárias, assim como pagamentos das taxas de lavratura, certidões, averbações e registros além das expensas de consultoria para legalização da Escritura de Doação Modal;
- d) A construção de uma Creche Tipo C (No Bairro de Caípe), medindo 781,26m² em uma área indicada e de propriedade do Município de São Francisco do Conde-BA, Conforme especificações exigidas dentro das normas, bem como projetos e planilhas que fazem parte do processo administrativo nº 2543/2017, com os equipamentos abaixo relacionados:



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2017

DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	QUANT
Computador	Equipamentos	2
Impressora	Equipamentos	1
Radio	Equipamentos	1
Televisão de Led 39" (trinta e nove polegadas)	Equipamentos	3
DVD	Equipamentos	1
Data Show	Equipamentos	1
Tela Projeção	Equipamentos	1
Fogão Industrial 6 Bocas com forno com coifa	Cozinha e Bebedouro	1
Fogão Doméstico 04 bocas com exaustor	Cozinha e Bebedouro	1
Freezer Horizontal com duas portas 519 Litros	Cozinha e Bebedouro	1
Geladeira duplex	Cozinha e Bebedouro	1
Bebedouro industrial	Cozinha e Bebedouro	1
Liquidificador Industrial 8 Litros	Cozinha e Bebedouro	1
Liquidificador Industrial 2 Litros	Cozinha e Bebedouro	1
Balança de pratos com capacidade para 15 Quilos	Cozinha e Bebedouro	1
Balança de plataforma - 150 Quilos	Cozinha e Bebedouro	1
Batedeira Planetária - 5 Litros	Cozinha e Bebedouro	1
Batedeira Planetária - 20 Litros	Cozinha e Bebedouro	1
Multiprocessador de alimentos	Cozinha e Bebedouro	1
Centrífuga de frutas	Cozinha e Bebedouro	1
Espremedor de frutas	Cozinha e Bebedouro	1
Cafeteira para 20 cafés	Cozinha e Bebedouro	1
Ferro elétrico a seco	Cozinha e Bebedouro	1
Lavadora de louça industrial	Cozinha e Bebedouro	1
Forno Microondas (30 litros)	Cozinha e Bebedouro	1
Purificador de Água	Cozinha e Bebedouro	2
Esterilizador de mamadeira para microondas	Cozinha e Bebedouro	2
Máquina de lavar roupas - 20 Quilos	Cozinha e Bebedouro	2
Máquina de secar roupas	Cozinha e Bebedouro	2
Carro coletor de lixo	Cozinha e Bebedouro	2
Conjunto de lixeira capacidade - 50 Litros	Cozinha e Bebedouro	2
Lixeira com pedal - 50 Litros	Cozinha e Bebedouro	2
Carteira, conjuntos Trapézio Educação Infantil, composto de (06 mesas, 06 cadeiras e 01 mesa de centro - cada conjunto)	Mobiliários para Alunos	10 Conj.
Estante Infantil	Mobiliários para Alunos	8
Armário Infantil	Mobiliários para Alunos	8
Armário primeiro socorros	Mobiliários para Alunos	1
Armário roupeiro	Mobiliários para Alunos	2
Caminha para Alunos	Mobiliários para Alunos	60
Colchonete para alunos - D18	Mobiliários para Alunos	60



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2017

Mesa para refeitório infantil - conjunto (01 mesa retangular com 06 cadeiras)	Mobiliários para Alunos	10 conj.
Conjunto professor (Mesa e Cadeira)	Mobiliários para Alunos	8
Mesa de Secretária	Mobiliários para Alunos	6
Cadeiras com rodinha	Mobiliários para Alunos	6
Mesa Sala de professor retangular (1 mesa com 10 Cadeiras)	Mobiliários para Alunos	1
Estante para Carga	Mobiliários para Alunos	5
Armário com duas portas	Mobiliários para Alunos	5
Cadeiras fixas (externas)	Mobiliários para Alunos	10
Quadro branco lousa (2,00 x 1,20 Metros)	Mobiliários para Alunos	2
Berço com colchão e espuma - D26	Mobiliários para Alunos	20
Armário alto	Mobiliários para Alunos	2
Placa de tatame em eva (100x100x20 Milímetros)	Mobiliários para Alunos	15
Quadro de aviso em metal	Mobiliários para Alunos	1
Ventilador de teto	Mobiliários para Alunos	4
Aparelho de ar condicionado - 30.000 BTUs	Mobiliários para Alunos	2
Aparelho de ar condicionado 12.000 BTUs	Mobiliários para Alunos	3
Balanço para 04 lugares	Mobiliários para Alunos	1
Casa de bonecas para 02 (dois) anos	Mobiliários para Alunos	1
Escorredor grande em polietileno	Mobiliários para Alunos	1
Gangorra 02 lugares	Mobiliários para Alunos	1
Gira gira/Carrocel	Mobiliários para Alunos	1
Túnel lúdico	Mobiliários para Alunos	1

- e) Apresentar o cronograma de execução de obras a ser realizado pela empresa donatária, mesmo que derivados de imprevistos previsíveis ou não. As obras serão realizadas sob a inteira responsabilidade da empresa BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (contratação, fiscalização, custeio, etc.), cujo projeto de construção será definido pelo Município e repassado à EMPRESA para que realize a edificação.
- f) A geração de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) vagas de trabalhos diretos e indiretos, que ocorrerão de forma incremental, conforme o aumento da produção e demanda do mercado, cuja contratação de toda a mão-de-obra gerada deverá ser, obrigatoriamente, atendida por munícipes de São Francisco do Conde, **exceto** os cargos de direção da empresa ou com notório conhecimento e qualificação técnica, bem como qualquer outro cargo que não possa ser atendido diretamente pela SEDEC/Sine do



GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2017

município de São Francisco do Conde, respeitando a teoria da imprevisão, cabendo à SEDEC o cadastramento e encaminhamento à empresa para contratação e treinamento de acordo com o cronograma de contratação estabelecido na Carta de Intenções nº 019/2017, emitida pela Empresa Base Indústrias Reunidas Ltda., em 01 de junho de 2017, protocolado em 09 de junho de 2017, sob nº 2543/2017, valendo ressaltar que o cadastramento dos interessados nas vagas de trabalho feito pela SEDEC/SINE, visa apenas fiscalizar a quantidade de profissionais contratados pela Empresa e se caso não houver munícipes interessados na vaga, a Empresa está autorizada a buscar em outras localidades. Nesse sentido, caso a Empresa contrate pessoas de outras localidades, esses deverão ter seu cadastro feito no SEDEC/SINE de São Francisco do Conde, para que assim, ao final do presente Protocolo de Intenções, possa se ter a quantidade exata de profissionais contratados;

- g) Capacitar, às suas expensas, se assim mister for e com antecedência necessária, toda mão-de-obra a ser contratada para trabalhar na empresa, sob supervisão direta da SEDEC;
- h) Responsabilizar-se sobre todas as questões pertinentes ao meio ambiente, inclusive obtenções das autorizações legais necessárias, mantendo, ainda, rígidos controles em combate à poluição, inclusive sonora, acaso a atividade assim exija;
- i) Adquirir equipamentos, ferramentas, utensílios, fardamento, materiais de consumo e outros, de modo geral, no município de São Francisco do Conde, desde que exista oferta no comércio local e os preços e condições de fornecimento estejam compatíveis com o mercado;
- j) Assegurar a integridade física e moral das pessoas envolvidas no seu processo produtivo;
- k) Arcar com a pontualidade no pagamento dos salários dos empregados utilizados na sua atividade, bem como honrar com a quitação das parcelas rescisórias em caso de rescisão de contrato de trabalho;
- l) A título de cláusula de resolução/reversão, caso o Protocolo de Intenções não seja cumprido por culpa única e exclusiva da **EMPRESA**, do quanto disposto neste instrumento, será requerido à averbação na Matrícula da Escritura de Doação Modal a reversão, observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade bem como a ampla defesa e contraditório, assim considerar-se-á rescindido o presente instrumento de Protocolo e Escritura Publica de Doação Modal, retornando a área ao acervo de bem imobiliário do Município, sem direito algum de indenização por parte da empresa seja a que título for, ficando incorporadas todas as benfeitorias ao imóvel;
- m) *Ad cautelam*, fica terminantemente vedado à empresa, no prazo de vigência deste Protocolo, ceder, locar, alienar, dar em garantia hipotecária, permutar, em fim praticar qualquer ato que envolva a propriedade municipal a ser doada, sob pena de rescisão automática do Protocolo e Doação reservados ainda os direitos da municipalidade de postular judicialmente os prejuízos sofridos;
- n) Arcar a empresa logo após o recebimento do bem imóvel, com o pagamento das taxas de água, energia, gás ou qualquer outra despesa inerente às atividades a serem desenvolvidas;



PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2017

- o) Arcar a empresa com todos os custos necessários para o pleno desenvolvimento das suas atividades, sendo de obrigação do município tão somente o quanto disposto na Cláusula Terceira;
- p) Ressarcir todos os danos causados ao Município, inclusive de natureza indenizatória, por descumprimento de suas obrigações, reservado os casos futuros e força maior que impeça o cumprimento das suas obrigações, sendo aplicável também a teoria da imprevisão;

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES

O Gerenciamento, acompanhamento e a avaliação da implementação das ações de que trata o presente PROTOCOLO ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município – SEDEC, como também do responsável legal da empresa ou de pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

As partes pactuam que a contratação de vagas de trabalhos diretos e indiretos, necessária ao funcionamento da empresa, com **exceção** da destinada a cargos de direção da empresa ou com notório conhecimento e qualificação técnica, bem como qualquer outro cargo que não possa ser atendido diretamente pela SEDEC/Sine do município de São Francisco do Conde, durante todo o seu tempo de funcionamento no Município, deverá ser obrigatoriamente dos munícipes Sanfranciscanos, a serem selecionados pela empresa em parceria com a SEDEC/Sine do município de São Francisco do Conde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A empresa responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de recursos humanos para execução das suas atividades, as quais deverão ser comprovadas perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, além de obrigar-se a arcar com as obrigações tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO PRESENTE PROTOCOLO

Fica pactuado que o presente instrumento de Protocolo de Intenções e Escritura de Doação Modal produzirá efeitos, conforme previsão da autorização legislativa de Doação Modal, cujo Projeto de Lei se encontra em tramitação na Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

O presente Protocolo de Intenções poderá ser denunciado por vontade expressa dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não havendo nenhum direito indenizatório por parte da empresa. A denúncia somente será admissível se realizada antes da lavratura da Escritura pública, quando o presente Protocolo tornar-se-á irrevogável e irretroatável, salvo as demais disposições contidas neste termo.



ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
 GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2017

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Protocolo e atos supervenientes é o da Comarca de São Francisco do Conde-Ba, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Conde-Ba, em 04 de Setembro de 2017.

Evandro Santos Almeida
 Evandro Santos Almeida - Prefeito
 MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Alberto Procópio Pires
 Alberto Procópio Pires
 BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

Jussara Chaves Valente Procópio
 Jussara Chaves Valente Procópio
 BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.

TESTEMUNHAS

1. Nome ANDERSON DE ASSIS SERRA CPF: 641.343.001-00

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

2. Nome _____

CPF: _____

Assinatura: _____